



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 3684, DE 5 DE JANEIRO 2021

Dispõe sobre a remuneração da função de juiz de paz no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

Data de Criação

05/01/2021

Data de Publicação

22/12/2020

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12955, de 22/12/2020

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Servidores e Salários
- Judiciário

Autoria

- Tribunal de Justiça

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Complementar Nº 463/2024

Texto da Lei

~~LEI Nº 3.684, DE 05 DE JANEIRO DE 2021~~

~~Dispõe sobre a remuneração da função de juiz de paz no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º A política remuneratória da função de juiz de paz do Poder Judiciário reger-se-á consoante o disposto nesta lei.~~

~~Art. 2º A remuneração dos juizes de paz terá subsídio mensal fixado no valor de R\$ 4.822,58 (quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).~~

~~Art. 3º As atribuições e a atuação dos juizes de paz seguirão o disposto na Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010.~~

~~Art. 4º O juiz de paz é particular em colaboração com o Poder Judiciário e os serviços por ele prestados no decorrer de seu mandato não geram vínculo empregatício ou estatutário.~~

~~Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco Acre, 5 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.~~

~~Gladson de Lima Cameli~~

